



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 010/2016 (PMRC)

DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 002/2016 (PMRC)

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FAZER A MANUTENÇÃO TÉCNICA, HOSPEDAGEM, SUPORTE DO WEB SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO E CONTAS DE E-MAILS VINCULADAS AO DOMÍNIO: RIBEIRAO.PR.GOV.BR E A MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM DO DIÁRIO OFICIAL ONLINE

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e, pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. **FÁBIO OLIVEIRA DE LUCCA**, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.103.092-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 505.634.089-87 ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **INGÁ DIGITAL LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Cerro Azul, nº 864, Sala 03, Bairro Zona 02, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP: 87.010-000, CNPJ/MF nº 14.376.039/0001-12, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. **PAULO CEZAR CARDOSO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 4.661.148-9 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 847.146.119-68, residente e domiciliado na Rua Professor Giampero Monacci, nº 445, Jardim Novo Horizonte, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Dispensa por Inexigibilidade nº 002/2016 (PMRC), ratificado em 01 de Março de 2016, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a **contratação de empresa especializada para fazer a manutenção técnica, hospedagem, suporte do Web Site Oficial do Município e contas de e-mails vinculadas ao domínio: ribeiraoclaro.pr.gov.br e a manutenção e hospedagem do Diário Oficial Online, conforme edital de Dispensa por Inexigibilidade nº 002/2016 e seus anexos**, assim descrito:

Item	Descrição	Apr	Qtd	Vlr unit (R\$)	Vlr total (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FAZER A MANUTENÇÃO TÉCNICA, HOSPEDAGEM, SUPORTE DO WEB SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO E CONTAS DE E-MAILS VINCULADAS AO DOMÍNIO: WWW.RIBEIRAOCLARO.PR.GOV.BR E A MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM DO DIÁRIO OFICIAL ONLINE	svç	12	839,00	10.068,00

Parágrafo Primeiro – A contratação para a criação, manutenção e hospedagem do Web Site Oficial da Prefeitura Municipal envolve os seguintes módulos:

1. Informações sobre o Município;
2. Sistema de notícias;
3. Sistema de busca de notícias dentro do site;
4. Sistema para publicações de editais e licitações;
5. Publicação de editais, concursos públicos e testes seletivos;
6. Sistema de leis municipais;
7. Galeria de obras;
8. Telefones úteis;
9. Lista de todos os prefeitos e gestões;



10. Conheça o prefeito;
11. Galeria de eventos;
12. Agenda cultural;
13. Sistema de gastos públicos;
14. Papéis de parede;
15. Pop-up's;
16. Sistema de enquete;
17. Guia comercial dos município;
18. Serviço de webmail com o e-mail oficial do município, com 100 conta de e-mail;
19. Serviço de hospedagem e manutenção do site;
20. Links;
21. Pontos turísticos;
22. Downloads;
23. Escolas municipais;
24. Hospitais e postos de saúde;
25. Ouvidoria;
26. Plano Diretor;

Parágrafo Segundo: o Diário Oficial Eletrônico apresentará um Gerenciamento de Publicações Oficiais em meio eletrônico para o atendimento a Lei Complementar nº 137, de 06 de Julho de 2011, com os seguintes módulos:

1. Criação de categorias e subcategorias;
2. Indexação automática de conteúdo para consultas por palavra existente em qualquer publicação;
3. Assinatura eletrônica atendendo aos requisitos e autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas – ICP-Brasil;
4. Carimbo do tempo em todas as publicações do diário oficial eletrônico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Dispensa por Inexigibilidade nº 002/2016 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 10.068,00 (dez mil e sessenta e oito reais)**, dividido em parcelas mensais de **R\$ 839,00 (oitocentos e trinta e nove reais)**, pelo fornecimento do Item 01, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os serviços serão realizados em fornecimento mensal durante a vigência do contrato e após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro ou no local indicado da referida Autorização.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 03 de Março de 2016 a 02 de Março de 2017, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) da Dispensa por Inexigibilidade nº 002/2016 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, mensalmente, até 15 (quinze) dias contados após a entrega da Nota Fiscal ou documento equivalente, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0901	04	122	0016	2	060	3.3.90.39.97.00	1410	000	Recursos Ordinários (Livres)	Secretaria de Administração

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, transcorrido no mínimo 60 (sessenta) dias do prazo de vigência do contrato e requerido documentalmente comprovando o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Realizar a manutenção mensal, de forma imediata e fracionada;
- Atender os casos de urgência, imediatamente à solicitação da **CONTRATANTE**;
- Zelar pela sua competência exclusiva no desempenho dos serviços destinados;
- Responder por perdas e danos da **CONTRATANTE**, caso não efetue sem justificativa comprovada a atualização ou qualquer manutenção necessária solicitada pela **CONTRATANTE**, desobrigando-a de fazer o pagamento relativo ao mês da falta, não eximindo-se de prestar o serviço exigido;
- Responder por danos causados a terceiros, provenientes da execução do trabalho, agindo dolosa ou culposamente, assumindo inteira responsabilidade, mesmo que praticada por seus funcionários;
- Prestar esclarecimentos e dirimir dúvidas da **CONTRATANTE** sempre que solicitados, emitindo relatórios de acessos com comparativos dos últimos 12 (doze) meses, senhas, logins e outros, referente ao domínio e discriminação dos serviços realizados.
- Emitir Nota Fiscal, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de execução dos serviços à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato (utensílios, aparelhos, equipamentos, inclusive de segurança, salários de empregados e de quaisquer outros);

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização do serviço e tudo o mais necessário para o desempenho da **CONTRATADA**;
- Efetuar às atualizações e informações do Site através de sistema fornecido pela **CONTRATADA**;
- Informar via E-mail os casos de urgência, para pronto atendimento da **CONTRATADA**;
- Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Sexta.
- A **CONTRATANTE**, após a criação do Web Site, será exclusiva responsável pelo mesmo, nos termos desta cláusula;
- A **CONTRATANTE** compromete-se a usar o Web Site somente dentro das normas e condições estabelecidas neste Contrato e durante a vigência do mesmo;
- Obriga-se a **CONTRATANTE** a não entregar o Web Site nem permitir seu uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais licenciados, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos, vedando cópias, reproduções e divulgações a qualquer título e sob qualquer forma, por qualquer pessoa;
- A **CONTRATANTE** assume total e exclusiva responsabilidade pelo conteúdo e alimentação do site em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.



Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo – A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o **CONTRATADO** no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA** fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os serviços relacionados na Primeira Cláusula deste Contrato, em perfeitas condições e dentro do prazo de validade especificado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa:

a) Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à **CONTRATADA** na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo se aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado pela **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE** dentro do prazo estipulado no Contrato;

b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja, "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato";

c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas;

d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão, o acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato serão realizados pelo Sr. **FELIPH AUGUSTO SALVALAGGIO DEMEUI**, Chefe do Departamento de Internet, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



redibitório e na ocorrência deste, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento da Dispensa por Inexigibilidade nº 002/2016 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITO – DO FORO


O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 02 de Março de 2016.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal - Contratante


Feliph Augusto Salvaggio Demeu
Chefe do Departamento de Recursos Computacionais e
Gestor do Contrato


Fábio Oliveira de Lucca
Secretário Municipal Administração – Contratante

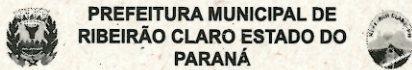

Paulo Cezar Cardoso
Ingá Digital LTDA – ME - Contratada

Testemunhas:

Visto do Departamento Jurídico

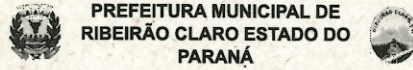

Simeão Sampaio de Paula
Assessor Jurídico
OAB-PR 55.803


Thais Santos Dutra Machado



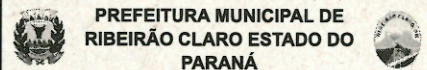
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO
PARANÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2016 – (PMRC)
TERMO DE COOPERAÇÃO EDITAL N.º 010/16DMC
Inscrição 2016 Projetos Culturais Independentes**
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO –
PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADO: FERNANDA MUNHÃO MARTINS
SILVESTRE CPF: 268.286.468-60 **OBJETO:** Ludicando – a
importância do lúdico no processo de ensino e aprendiza-
gem na zona rural e na zona urbana.
VALOR: R\$ 8.700,00 (Oito mil e setecentos reais).
PAGAMENTO: A prazo, até o décimo dia útil de cada mês,
conforme o cronograma de desembolso do contratado
VIGÊNCIA: 01 de Março de 2016 a 21 de Dezembro de
2016.
ASSINATURA: 01 de Março de 2016.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 01 de Março de 2016.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal



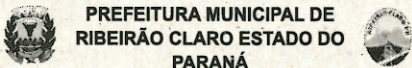
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO
PARANÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2016 – (PMRC)
TERMO DE COOPERAÇÃO EDITAL N.º 010/16DMC
Inscrição 2016 Projetos Culturais Independentes**
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO –
PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADO: HERIVEUTO AUGUSTO DE SOUZA CPF:
077.422.349-98 **OBJETO:** Colorir, projeto de pintura,
desenho e teatro..
VALOR: R\$ 15.554,00 (Quinze mil, quinhentos e cinquenta
e quatro reais).
PAGAMENTO: A prazo, até o décimo dia útil de cada mês,
conforme o cronograma de desembolso do contratado
VIGÊNCIA: 01 de Março de 2016 a 21 de Dezembro de
2016.
ASSINATURA: 01 de Março de 2016.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 01 de Março de 2016.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal



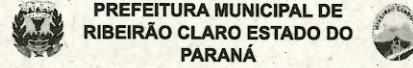
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO
PARANÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2016 – (PMRC)
TERMO DE COOPERAÇÃO EDITAL N.º 010/16DMC
Inscrição 2016 Projetos Culturais Independentes**
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO –
PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADO: KELFYSON GONÇALVES KAFER CPF:
114.630.437-40 **OBJETO:** Alpha, Coral infantil e aulas de
canto.
VALOR: R\$ 13.000,00 (Treze mil reais).
PAGAMENTO: A prazo, até o décimo dia útil de cada mês,
conforme o cronograma de desembolso do contratado
VIGÊNCIA: 01 de Março de 2016 a 21 de Dezembro de
2016.
ASSINATURA: 01 de Março de 2016.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 01 de Março de 2016.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal



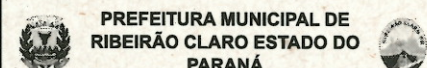
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO
PARANÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2016 – (PMRC)
TERMO DE COOPERAÇÃO EDITAL N.º 010/16DMC
Inscrição 2016 Projetos Culturais Independentes**
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO –
PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADO: MATEUS GASPERI PEDRO CPF:
080.594.439-76 **OBJETO:** Música e arte, oficina cultural
com aulas de Violão, Bateria e Fanfarra executado na zona
rural e na zona urbana.
VALOR: R\$ 21.000,00 (Vinte um mil reais).
PAGAMENTO: A prazo, até o décimo dia útil de cada mês,
conforme o cronograma de desembolso do contratado
VIGÊNCIA: 01 de Março de 2016 a 21 de Dezembro de
2016.
ASSINATURA: 01 de Março de 2016.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 01 de Março de 2016.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal



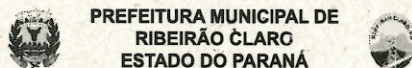
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO
PARANÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2016 – (PMRC)
TERMO DE COOPERAÇÃO EDITAL N.º 010/16DMC
Inscrição 2016 Projetos Culturais Independentes**
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO –
PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADO: LUCAS NOGUEIRA DOS SANTOS CPF:
084.087.769-24 **OBJETO:** Curso de Teclado, oficina
cultural com aulas de teclado executado na zona rural e na
zona urbana.
VALOR: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).
PAGAMENTO: A prazo, até o décimo dia útil de cada mês,
conforme o cronograma de desembolso do contratado
VIGÊNCIA: 01 de Março de 2016 a 21 de Dezembro de
2016.
ASSINATURA: 01 de Março de 2016.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 01 de Março de 2016.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO
PARANÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2016 – (PMRC)
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº
002/2016 (PMRC)**
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO –
PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: INGÁ DIGITAL LTDA – ME - CNPJ/MF:
14.376.039/0001-12
OBJETO: A contratação de empresa especializada para
fazer a manutenção técnica, hospedagem, suporte do Web
Site Oficial do Município e contas de e-mails vinculadas ao
domínio: ribeiraio.pr.gov.br e a manutenção e hospedagem
do Diário Oficial Online.
VALOR: R\$ 10.068,00 (dez mil e sessenta e oito reais).
PAGAMENTO: Mensalmente, até 15 (quinze) dias consec-
utivos, contados da data de assinatura do contrato e recebi-
mento das competentes apólices de seguro, após a realiza-
ção dos serviços acompanhados da respectiva nota fiscal.
VIGÊNCIA: 03 de Março de 2016 a 02 de Março de 2017.
ASSINATURA: 02 de Março de 2016.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 02 de Março de 2016.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**

PORTARIA N.º 822/2016.

Súmula: Rescinde, por pedido de dis-
pensa, o contrato de trabalho da servidora
Suelm Farias da Silva.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Esta-
do do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas
por lei, considerando os termos do requerimento protocola-
do sob n.º 000647/2016.

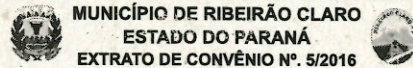
Resolve:

Art. 1º Rescindir, por pedido de dispensa, a
partir de 03 de março de 2016, o contrato de trabalho da ser-
vidora municipal Suelm Farias da Silva, portadora da CTPS
n.º 02929 – 00058/PR ocupante do emprego público de
Fiscal Sanitário.

Art. 2º Publique-se e arquite-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão
Claro, Estado do Paraná, em 02 de março de 2016.

GERALDO MAURÍCIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL



**MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº. 5/2016
ESPÉCIE:** Convênio que celebram

entre si o Município de Ribeirão Claro, CNPJ/MF:
75.449.579/0001-73, e a ARCCA Associação Ribeirão-
clarenses de Canoagem CNPJ/MF: 03.167.309/0001-69.
OBJETO: O presente Convênio tem por finalidade a transfe-
rência de recursos financeiros do Município para cobrir des-
pesas de **CUSTEIO** da Entidade conforme previstas no Plano
de Trabalho da Entidade para atendimento a crianças no
desenvolvimento de práticas esportivas.

DESPESA: Os recursos decorrentes do presente Convênio
no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), cor-
rerão a conta de recursos alocados no orçamento municipal, na
classificação orçamentária 12.02.27.812.0007.6.004-
3.3.50.43.99.99.

VIGÊNCIA: O presente Convênio vigorará pelo período com-
preendido da data de sua assinatura encerrando-se em
31/12/2016, para a execução do objeto expresso no Plano de
Trabalho, e prazo de vigência até 31/01/2017.

DATADA ASSINATURA: 1/3/2016.

SIGNATÁRIOS: GERALDO MAURÍCIO ARAUJO, Prefeito
Municipal de Ribeirão Claro, CPF/MF nº 089.954.609-97,
EDILAINE CAVALHIERI FAGANELLI, Secretária Municipal
de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer, CPF/MF nº
059.113.859-02 e REINALDO BELLIA, Presidente da
ARCCA – Associação Ribeirão-clarenses de Canoagem,
CPF/MF: nº. 207.773.379-91.

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI
CNPJ: 00.476.612/0001-55
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pio-
neiro - CISNORPI, **CONVOCA**, para apresentação de docu-
mentos e exames médicos, no CISNORPI, localizado na
Rua Paraná, nº 1261 – Centro, em Jacarezinho – PR, con-
forme ordem de classificação em PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO nº 01/2016, a fim de suprir a vaga para a
função de **Técnico em Enfermagem**.

O candidato convocado deverá comparecer na sede do
CISNORPI e dirigir-se ao Departamento de Recursos Hum-
anos até o dia 07/03/2016, no período das 08:00 às 12:00 e
das 13:00 às 17:00h.

NOME	IDENTIDADE
ELENICE DA SILVA FREITAS	6.161.176-2/PR
JULIANA DA CUNHA RIBEIRO DA SILVA	6.905.907-4/PR
FLAVIANE FERREIRA DA SILVA	10.131.316-6/PR
JANE RODRIGUES DE MATTOS	10.982.439-9/PR
MARIA HELENA COSTA SANTOS	5.782.928-1/PR
GENY PEREIRA	6.488.134-0/PR
LUCIANA ALVES RIBEIRO	24.691.684-0/SP
ISMAVETE DIAS	6.170.002-1/PR

Jacarezinho, 03 de Março de 2016
Guilherme Cury Saliba Costa
Presidente

Publicações de Atas e Editais: 43-3527-1044

Pérola do Norte

A imparcialidade na Notícia

Expediente

Editora Jacarezinho LTDA-ME - CNPJ: 06.330.639/0001-11
Redação: Rua Marechal Floriano Peixoto, 529 - Centro
Jacarezinho-PR - Fone: (43) 3527-1044 ou (43)8812-0531

Diretor e Jornalista Responsável: Sérgio da Silva Batista
MTB Nº 0008517/PR - Diagramação: Sérgio S. Batista /
Email: jornalperoladonorte@hotmail.com
Impressão: Gráfica Valente/ Fatura-SP
Endereço: Rua Gerônimo de Andrade, Nº 461 - Centro
Fone: (14) 3382-1666

* A direção do jornal não se responsabiliza por artigos assinados que
necessariamente não expressem a opinião deste veículo de comunicação.

CIRCULAÇÃO

Abatã, Andará, Bandeirantes,
Barra do Jacaré, Cambaá,
Carlópolis, Conselheiro Mairinck,
Cornélio Procopio, Curitiba,
Figueira, Guapirama, Ibaté,
Itambaracá, Jaboti, Jacarezinho,
Japira, Joaquim Távora, Jundiá
do Sul, Nova Fátima, Pinhalão,
Quatiguá, Ribeirão Claro, Ribeirão
do Pinhal, Salto do Itararé, Santa
Mariana, Santana do Itararé, Santo
Antônio da Platina, Siqueira
Campos, São José da Boa Vista,
Tomazina e Wenceslau Braz.

Filiado:

ADJORI-PR

Associação dos Jornais e
Revistas do Estado do Paraná

Rua Professor Victor do
Amaral, 130 Centro - IRATI -
PR / CEP: 84500-000

Aquele que habita no esconderijo do Algodão,
à sombra do Orlipetete desceará.